

LEI Nº 924, 90

EMENTA: Estabelecer quadros e salários dos funcionários do Legislativo Municipal, aumento salarial e das outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Presidente do Poder Legislativo Municipal, cria o quadro de Pessoal e salários dos funcionários da Câmara Municipal de Inajá que passa a ser constante das TABELAS I, II e III, inclusos, ficando a Mesa Diretora autorizada a enquadrar os servidores nos cargos ali mencionados consoante as atribuições por eles atualmente exercidas e a semelhança salarial constante das atuais referências de vencimentos.

Art. 2º - Os Vencimentos dos cargos comissionados e Celetista são os constantes da TABELA III, inclusa.

Art. 3º - Para efeito desta Lei consideram-se:

Cargo: um conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor.

Servidor Público: a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público.

Funcionários público: a pessoa legalmente investida em cargo público, regido por Estatuto dos funcionários.

Emprego público: a pessoa legalmente investida em emprego público, regido pela legislação celetista.

Classe: um conjunto de cargos semelhantes quanto à natureza, ao grau de responsabilidade e atribuições.

Série de Classes: um conjunto de classes semelhantes quanto à natureza, e diferentes quanto ao grau de complexidade e responsabilidade das atribuições.

Art. 4º - Os cargos constantes desta Lei são de provimentos efetivos e em Comissão.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos fer-se-á:

I - Por nomeação, mediante concurso;

II - Por enquadramento;

III - Por promoção, a ser regulada por lei.

Art. 5º - O número total de cargos é fixado por série de classes, e não por classes, competindo ao Legislativo a sua distribuição apenas por classes de uma mesma série.

Art. 6º - O plano de carreira dos funcionários de Legislativo incluirá a progressão funcional horizontal e a ascensão vertical, admitindo critérios de merecimento, produtividade e qualidade e qualificação, incidindo a gratificação adicional por tempo de serviço sobre os vencimentos especificados na referência financeira e nível em que o servidor estiver enquadrado.

Art. 7º - O funcionário poderá ser promovido por merecimento e por antiguidade, o Presidente da Câmara poderá promover através de Lei o funcionário para a série seguinte; como também o Tesoureiro poderá ser promovido, através de lei, para a classe do Agente Administrativo nas duas últimas séries.

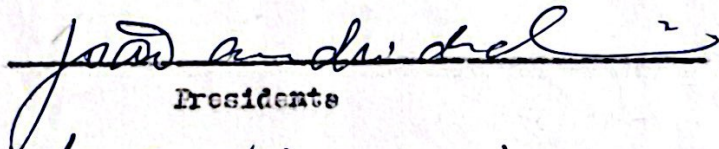
Art. 8º - O Presidente da Mesa Diretora poderá atribuir aos funcionários até 2/3 (dois terços) de gratificação por serviços extraordinários sempre que houver necessidade de prorrogação do expediente fixado e determinação expressa do Presidente; 2/3 (dois terços) de gratificação de função; 20% (vinte por cento) de quebra de Caixa ao Tesoureiro; férias anuais remanescida até 1/3 (um terço) incluindo um adicional de 33,33% do vencimento mensal; diárias e ajuda de custo quando o funcionário se deslocar da Repartição a serviço da Câmara.

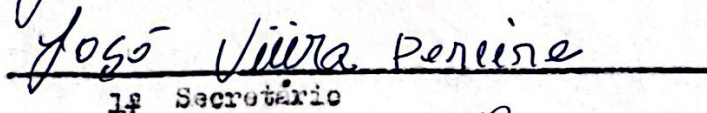
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades próprias constantes no Orçamento em vigor.

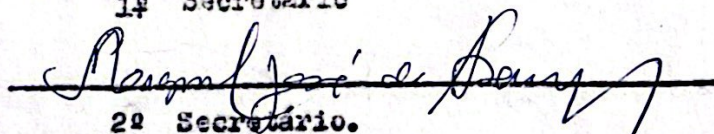
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1991.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inajá, 25.10.1990


Presidente


1º Secretário


2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE INAJÁ
INAJÁ - PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE.

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I

PESSOAL LEGISLATIVO DE APOIO BÁSICO PLAB

SÉRIE DE CLASSES		C L A S S E S			VENCIMENTOS	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS	REF. FINANCEIRA	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais Básicos Contínuos e Serventes	00	Auxiliar Serviços Gerais I	PLAB - 00.01		R.F. 01	11.000,00
		" " " II	PLAB - 00.02		R.F. 02	11.300,00
		" " " III	PLAB - 00.03		R.F. 03	11.500,00
		" " " IV	PLAB - 00.04		R.F. 04	11.700,00
		" " " V	PLAB - 00.05		R.F. 05	11.900,00
Agentes de Segurança Pública.	01	Vigilantes I	PLAB - 01.06		R.F. 06	12.900,00
		" II	PLAB - 01.07		R.F. 07	13.200,00
		" III	PLAB - 01.08		R.F. 08	14.600,00
		" IV	PLAB - 01.09		R.F. 09	15.200,00
		" V	PLAB - 01.10		R.F. 10	16.800,00
Técnicos Práticos	02	Motoristas I	PLAB - 02.02		R.F. 02	11.300,00
		" II	PLAB - 02.03		R.F. 03	11.500,00
		" III	PLAB - 02.04		R.F. 04	11.700,00
		" IV	PLAB - 02.05		R.F. 05	11.900,00

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁPE.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE INAJÁ
INAJÁ - PERNAMBUCO

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL II

PESSOAL LEGISLATIVO DE APOIO ADMINISTRATIVO - PLAA

SÉRIE DE CLASSES		CLASSES			VENCIMENTOS	
DENOMINAÇÃO	CÓD.	DENOMINAÇÃO	CÓD.	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA FINANCEIRA	VENCIMENTOS
Assistentes Administrativos	03	Assist. Administrativos I	PLAA - 03.11		R.F. 03.11	13.900,00
		" " II	PLAA - 03.12		R.F. 03.12	14.000,00
		" " III	PLAA - 03.13		R.F. 03.13	14.300,00
		" " IV	PLAA - 03.14		R.F. 03.14	14.900,00
		" " V	PLAA - 03.15		R.F. 03.15	15.000,00
Agentes de Administração	04	Agente Administrativo I	PLAA - 04.16		R.F. 04.16	20.000,00
		" " II	PLAA - 04.17		R.F. 04.17	22.500,00
		" " III	PLAA - 04.18		R.F. 04.18	25.000,00
		" " IV	PLAA - 04.19		R.F. 04.19	30.000,00
		" " V	PLAA - 04.20		R.F. 04.20	35.000,00
		" " VI	PLAA - 04.21		R.F. 04.21	40.000,00
		" " VII	PLAA - 04.22		R.F. 04.22	45.000,00
		TESOUREIRO	PLAA - 04.20		R.F. 04.20	35.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ - PE.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA III

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE INAJÁ
INAJÁ - PERNAMBUCO

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº de Cargos	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
02	Chefe de Gabinete	02	CC-1	20.000,00
02	Secretário do Legislativo	02	CC-2	25.000,00
03	Assessor Jurídico	= 01	- CC-3	196.000,00
04	Secretárias das Comissões da Câmara Municipal	05	CC-4	17.000,00
05	Assessor Técnico Contábil	01	- CC-5	196.000,00